



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)

**LEI Nº 237 DE 20 DE ABRIL DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
EDUCAÇÃO A ESTUDANTES DO 3º GRAU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTTO AFONSO VOGEL**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro, para o exercício de 2001, aos estudantes residentes neste Município de Bom Jesus do Oeste-SC, que estejam regularmente matriculados e freqüentando curso superior.

§1º - O auxílio educação será repassado diretamente ao aluno, mediante o comprovante de despesas com mensalidade, junto a instituição que o aluno esteja regularmente matriculado, no montante correspondente a 01 (uma) mensalidade, até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º - Para fazer jus ao benefício estipulado no parágrafo anterior, o aluno deverá comprovar a matrícula no curso, a residência e domicílio da família no Município, bem como estar em dia com o Município no tocante ao pagamento de tributos e prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)

Art.3º - A concessão do auxílio educação deverá ser requerida e protocolada, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Educação e será atendido dentro das disponibilidades de recursos da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Educação manterá um arquivo com a relação dos beneficiados e também do controle de frequência dos alunos no Educandário.

Art.5º - Dentro de sua área de atuação, o estudante universitário beneficiado poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, para o desenvolvimento de tarefas que venham em benefício ao serviço público municipal.

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal vigente.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 20 DE ABRIL DE 2001.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

WALTER NAUJORKS  
Sec. De Adm. e Fazenda

